



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

27/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1816/2010
Campo Mourão, 27/10/2010 Horas 16:30

Fls
PROJECCLISTA

De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICAMOS** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck, para que envie a esta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI que:

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E NOS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

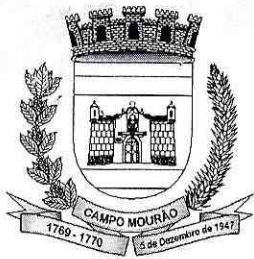
Despachada favoravelmente, seja a presente proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para as providências de estilo (art. 130).

SALA DAS SESSÕES, em 4 de novembro de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Vereador PMDB





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA

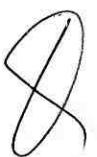
A presente Indicação Legislativa é proposta por insistência de moradores, principalmente das periferias que reclamam da Copel e Sanepar, sempre que por algum motivo o proprietário deixa de pagar a 'taxa', ocorre o corte quase sempre nos sábados, dificultando a religação, muitas vezes obrigando aos contribuintes a ficarem sem energia e água durante os finais de semana.

SALA DAS SESSÕES, 03 de dezembro de 2010.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

LQ/ET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. _____/2010

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E NOS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados, no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. As Empresas ou Concessionárias que infringirem o disposto no “caput” do Artigo 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º. O valor da multa a ser aplicada às Empresas ou Concessionárias, assim como, as sanções previstas no “caput” deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

§ 2º. Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º. Compete a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º. Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

Art. 5º. O corte de fornecimento de água e energia elétrica só será permitido com a presença do(a) proprietário(a), bem como, com sua respectiva autorização.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de novembro de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

/lq



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() **HÁ PROPOSIÇÃO É SEMELHANTE AO PROJETO EM TRAMITAÇÃO Nº 102/2010 – CÓPIA ANEXO**

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2010. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 13 de Dezembro de 2010.

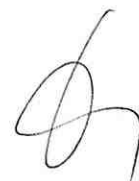


.....
Chefe da Divisão Legislativa
Elias da Silva



13/12/10

1404/2010 - 09/09 - PROJETO DE LEI Nº 102/2010 - Beto Voidelo - PROIBE O CORTE DE SERVIÇOS ESSENCIAS COMO ÁGUA, LUZ, TELEFONE, POR MOTIVO DE INADIMPLÊNCIA SEM COMUIDADE PRÉVIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



18/16/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

*Ao DAL: AO AUTOR
P/PROVIDÊNCIAS
20/12/010
Adunício*

PARECER Nº. 563/2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.816/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 06 (seis) artigos, protocolizada sob o nº. 1.816/2010 que “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 271012070

CAMPO MOURÃO 16/12/20 HORA 10:41

Gleisi
PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 07 de dezembro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 13 de dezembro a existência do Projeto de Lei nº. 102/2010, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo, em tramitação.

No dia 15 de dezembro de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

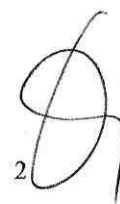
A iniciativa tem o intuito de tornar proibida a interrupção no fornecimento de água luz nas vésperas de finais de semana e feriados.

O Projeto de Lei nº. 102/2010 teve o intuito de tornar obrigatória a notificação de no mínimo trinta dias antecedentes ao corte de serviços de água, luz e telefone e recebeu Parecer contrário desta Procuradoria Parlamentar.

Em análise, verifica-se a existência da Lei nº. 1.251/99 altera a Lei que concedeu exclusividade à SANEPAR para exploração e operação do sistema de água, instituindo a proibição da suspensão do fornecimento de água potável.

Verifica-se ainda que a proposição é inconstitucional, visto se tratar de relações de consumo, o que é competência da União e dos Estados, conforme o artigo 24, V, da Constituição Federal.

Ademais, a exploração da energia elétrica ocorre em âmbito estadual e não municipal.




2

Portanto, diante da inconstitucionalidade apontada, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação da aludida Indicação Legislativa, nos termos do artigo 151, § 2º, II, 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 16 de dezembro de 2010.



Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391